



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO Nº 6.784 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 02 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que a ocasião é excepcional, pois os jogos de futebol da Seleção Brasileira na Copa do Mundo mobilizam o país, razão pela qual a adaptação do horário de expediente da municipalidade se mostra razoável;

CONSIDERANDO que o jogo da Seleção Brasileira nas Oitavas de final da Copa do Mundo acontecerá às 11:00 horas do dia 02 de Julho de 2018;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos Estaduais e Federais estão adotando expediente de funcionamento excepcional de suas repartições;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia **02 DE JULHO DE 2018**.

§1.º Ficam excluídos da medida prevista no Art. 1º as Unidades Administrativas que executam serviços essenciais e por escala de plantão, os quais não permitem paralisação dos serviços.

§2.º A Secretaria Municipal de Educação, através de sua gestão, regulamentará a compensação da medida decretada no *caput* na rede municipal de ensino, visando o cumprimento de seu calendário escolar próprio.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



3.241.36

DECRETO Nº 6.783, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CONTADORA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PANCAS".

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito do Município de Pancas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no Quadro de Pessoal existem 02 (dois) cargos de Contador, todavia apenas uma vaga ocupada, pelo servidor Alex Sander Tomazini Borghardt, nomeado para exercer tal função;

CONSIDERANDO que no período de 02 a 31 de Julho de 2018 o Servidor Alex Sander Tomazini Borghardt estará usufruindo suas férias regulamentares;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 54 da Lei Municipal nº 827/2004 o qual dispõe que: § 3º. A escolha do substituto, no caso do parágrafo 2º. do presente artigo, obedecerá a ordem de preferência, definida segundo os critérios abaixo, que determinam a prioridade, sucessivamente, para: a) o servidor efetivo estável que contar maior tempo de serviço prestado ao município, possuir a habilitação legal para o exercício do cargo a ser substituído e experiência no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO ainda que dentro do Quadro de Pessoal do Município de Pancas existe uma servidora estável, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Serviços Públicos, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, desempenhando suas atividades na Contabilidade do Município, tendo inclusive curso superior na área e esta devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade;

CONSIDERANDO finalmente que a presença de um contador é indispensável à manutenção do serviço público e também para as atividades de controle interno;

DECRETA:

Art. 1.º Designar a servidora **CAROLINI VERDAN BRANDÃO**, Oficial de Serviços Públicos, inscrita no CRC sob nº 021639/O-0, para responder interinamente pelo cargo efetivo de Contador do Poder Executivo Municipal pelo período de **02 a 31/07/2018**, durante as férias regulamentares do ocupante do cargo, Servidor **ALEX SANDER TOMAZINI BORGHARDT**, fazendo jus ao vencimento base do cargo a ser substituído.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 28 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO 6.779 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi informado pelo Departamento de Administração e protocolizado sob o nº 2459/2018 que a servidora Clemilda Almeida de Paiva se encontra aposentada por Tempo de Contribuição, conforme documento anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas estabelece em seu Art. 62 que: "A *vacância de cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - aposentadoria; IV - falecimento; V - declaração de perda de cargo; VI - destituição de cargo em comissão*";

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada a vacância do cargo de **AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE** ocupado pela Senhora **CLEMILDA ALMEIDA DE PAIVA**, em virtude de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de acordo com o Artigo 62, Inciso III da Lei Municipal nº 827/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO 6.778 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR EM VIRTUDE DE FALECIMENTO."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o lamentável falecimento da Ilustríssima Servidora deste Município, senhora Sandra Luzia Penitenti, ocorrido na madrugada do dia 20 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas estabelece em seu Art. 62 que: "A *vacância de cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - aposentadoria; **IV - falecimento**; V - declaração de perda de cargo; VI - destituição de cargo em comissão*";

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR** ocupado pela Senhora **SANDRA LUZIA PENITENTI**, em virtude de **FALECIMENTO**, de acordo com o inciso IV do Artigo 62 da Lei Municipal nº 827/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO 6.777 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PANCAS E SUSPENDE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CONSIDERANDO o lamentável falecimento da Ilustríssima Servidora deste Município, senhora Sandra Luzia Penitenti, ocorrido na madrugada do dia 20 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO ainda o brilhantismo e a dedicação com os quais a servidora conduziu seu trabalho na Secretaria Municipal de Educação pelo período de **26 anos e sete meses**, assim como considerando a importância que tinha para todos os servidores públicos municipais, bem como para toda a população panquense;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Pancas-ES nesta data de 20 de Junho de 2018, em virtude do falecimento da servidora Sandra Luzia Penitenti, ocorrido na madrugada do dia 20 de Junho de 2018.

Art. 2.º O expediente nas repartições públicas deste Poder Executivo Municipal neste dia 20 de Junho de 2018 será das 07:00 às 13:00 horas, sendo concedido aos servidores um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da medida prevista no *caput* as Secretarias Municipais que desempenhem serviços essenciais que não admitem paralisação, assim como as atividades em regime de escala.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

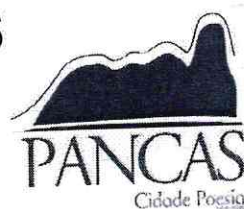
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO 6.776 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR MAPA-III EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e protocolizado sob o nº 2083/2018 que a servidora Erica Kempim se encontra aposentada por Tempo de Contribuição, conforme documento anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas estabelece em seu Art. 62 que: "A *vacância de cargo público* decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - **aposentadoria**; IV - falecimento; V - declaração de perda de cargo; VI - destituição de cargo em comissão";

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a vacância do cargo de "PROFESSOR MAPA - III" ocupado pela Senhora **ERICA KEMPIM**, em virtude de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de acordo com o Artigo 62, Inciso III da Lei Municipal nº 827/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO Nº 6.774 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"REGULAMENTA O BANCO DE HORAS E INSTITUI A COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO POR FOLGA DO TRABALHO REALIZADO ALÉM DAS HORAS NORMAIS ESTABELECIDAS PARA O CARGO."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no âmbito deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade;
CONSIDERANDO os limites com despesa com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) deve acontecer somente em situações atípicas ou excepcionais;
CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho da sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, face principalmente a notória queda de arrecadação dos municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações em virtude de eventos organizados pela administração pública;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de banco de horas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito do serviço público municipal, ficando implantado e regulamentado o banco de horas.

Art. 2.º Fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta regulada por este Decreto.

Art. 3.º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, requerida pelo secretário da pasta previamente informado ao servidor.

Art. 4.º De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, e que ultrapassem a sua jornada diária em dias úteis.

Parágrafo único. A contabilização para o banco de horas, iniciar-se-á depois de completada a primeira meia hora/dia.

Art. 5.º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:
I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

Art. 6.º O servidor que trabalhar além das horas normais estabelecidas por semana para o cargo ou em horas ou dias em que não houver expediente poderá valer-se da compensação de carga horária, na forma deste regulamento.

Art. 7.º A compensação de carga horária será previamente autorizada e justificada, pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, em concordância com o servidor, condicionada ao cumprimento das condições deste regulamento.

§1º Fica terminantemente proibida a compensação de carga horária nos dias de segunda e sexta-feira, bem como naqueles que antecedam a feriados e imediatamente após os mesmos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



§2º O descumprimento da proibição do inciso I acarretará corte do dia de pagamento do servidor e automaticamente descontado de seus vencimentos.

Art. 8.º A compensação de carga horária será autorizada quando o servidor possuir saldo positivo de horas trabalhadas, salvo exceções previstas em lei.

§ 1º As horas a serem compensadas não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal do servidor.

§ 2º Sempre que houver a compensação das horas, deverá vir apontado na frequência a qual período e número de horas se referem.

§ 3º Todas as horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), exceto as realizadas aos sábados, domingos e feriados onde a compensação será na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 4º A justificativa e o planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I- Finalidade pública;

II- Razoabilidade;

III- Proporcionalidade.

Art. 9.º As horas deverão ser compensadas dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à sua execução, obedecendo a todos os critérios do presente regulamento, não sendo permitida a sua conversão em pecúnia.

§1º O servidor perderá o direito à compensação das horas excedentes se não o fizer dentro do prazo estipulado no *caput*, sem prejuízo da responsabilização do Secretário Municipal gestor da pasta onde o servidor encontra-se lotado ou esteve lotado durante a execução das mesmas.

§2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria deverão ser acompanhadas com a efetiva transferência.

Art. 10. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 11. Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, a ser implementado através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente certificados pelo Diretor ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, por meio do seu Departamento de Administração, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 6.664/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 19 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO Nº 6.771 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

**"NOMEIA COORDENADOR DE SERVIÇOS
DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."**

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS** deste Poder Executivo Municipal o senhor **LUIDIS ANTONIO GUIMARÃES**.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO Nº 6.770 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA PRIMEIRA FASE COPA DO MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que a ocasião é excepcional, pois os jogos de futebol da Seleção Brasileira na Copa do Mundo mobilizam o país, razão pela qual a adaptação do horário de expediente da municipalidade se mostra razoável;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos Estaduais e Federais, inclusive o Poder Executivo Estadual, estão adotando expediente de funcionamento excepcional de suas repartições;

DECRETA:

Art. 1.º Nos dias úteis em que ocorrer a participação da seleção brasileira na primeira fase da Copa do Mundo – Rússia 2018, o expediente do Poder Executivo do Município de Pancas será conforme tabela abaixo:

DATA DOS JOGOS	HORÁRIO DOS JOGOS	EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
22 de Junho de 2018	09:00 horas	Ponto Facultativo
27 de Junho de 2018	15:00 horas	07:00 às 13:00 horas

Art. 2.º O horário de expediente estabelecido no Art. 1.º não se aplicará à Rede Municipal de Ensino, em razão de seu calendário escolar próprio, assim como às Unidades Administrativas que executam serviços essenciais e por escala de plantão, os quais não permitem paralisação dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO Nº 6.769 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

**"NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE
JÚNIOR DESTE PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL."**

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE JÚNIOR** deste Poder Executivo Municipal o senhor **DANIEL ALVES DA SILVA ZUQUETO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2018.


SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:


RODRIGO CORREIA BERNARDI
Chefe de Gabinete